



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087, de 24 de novembro de 2021, “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: 26/11/2022	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 26/11/2022	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

PROCESSO Nº _____

DATA DA ENTRADA _____

DATA DA APROVAÇÃO _____

DATA

COMISSÕES

- Constituição, Justiça Trabalho e Redação
- Economia, Finanças e Planejamento
- Saúde, Higiene e Promoção Social
- Educação, Desporto, Cultura e Turismo

DATA

COMISSÕES

- Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- Especial
- Fiscalização e Controle
- Mista



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.629/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 25 / 11 / 20 21

Horas 10:31 Sobnº 4739

Ass. Blisani Silva

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 36.666/2021, de 19/11/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 087, de 24 de novembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2021.11.25 08:27:18
-04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.629/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 087, de 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 087, de 24 de novembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais), a ser coberto mediante anulação parcial das naturezas de despesas: 3.3.90.39 e 3.1.90.11.

O Projeto de Lei (PL) nº 087/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário para cobrir despesas que serão executadas, por intermédio de emendas nº 6 no valor de R\$ 91.314,78 (Noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e nº3 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) do deputado Estadual Dr. Gimenez, com a finalidade de adquirir cestas básicas.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a despesa somente poderá ser executada após a aprovação do PL nº 087/2021.

Para instrução deste, a fim de subsidiar a análise dos ilustres edis, encaminhamos a seguinte documentação, cópias apensas:

1. Ofício n.º 123/2021, de 08 de novembro de 2021;
2. Ofício n.º 124/2021, de 08 de novembro de 2021;

Ante a importância denotada por esse Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e o aprovem, assim como sua



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.629/2021-GP/PMC - fls. 03

tramitação se dê em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2021.11.25 08:27:41 -04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	1.296 - DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(121) Transferências de Convênios - Assistência Social	201.315,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(100) Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária	
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	2.124 - TRABALHO TECNICO SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(121) Transferências de Convênios - Assistência Social	201.315,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 - Assistência Social	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1007 - GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.092 - MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100) Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.11.25 08:29:42 -04'00'

Cáceres/MT, em 24 de novembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Protocolo n.: 519412/2021 Data: 08/11/2021 16:45
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD

Interessado(a): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DEPUTADO ESTADUAL
Assunto: 004 CONVENIOS. TERMOS DE COOPERAÇÃO
Resumo: OFICIO N 123/2021-INFORMA E ESPECIFICA QUE A
DESTINAÇÃO DA VERBA EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA PAR

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: GAB. DO SEC. EST. ASSISTENCIA SOCIAL E C

Volume: 1 de 0



0 000111 003655

10

Deputado Estadual Dr. Gimenez
Ofício n. 123/2021

Cuiabá, 08 de novembro de 2021.

A Sua Excelência Senhores
Rosamaria Carvalho
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Mauro Carvalho Junior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prezados,

Informo e especifico que a destinação da Verba de Emenda Parlamentar de minha autoria, através do **Órgão: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Nº da Emenda: 6

Ação: 2664 - Apoio aos municípios e entidades para promoção de ações sociais

Valor: R\$ 91.314,78 (cento e noventa e um mil trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)

Objeto Detalhado: Aquisição de cestas básicas

Beneficiado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Responsável pela execução: Prefeitura Municipal de Cáceres

Nome: Suely Maria de Oliveira - Convênios

Endereço Eletrônico: suely28_sudre@hotmail.com

Telefone: 65 – 99938-5434 / 65 – 3223-1500 / 99989-1121

Emenda Remanejada do órgão 23601 –

Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED

Ação: 1248 – Apoio e fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado

Sem mais para o momento, desde já agradeço e fico à disposição.

Atenciosamente,


DR. GIMENEZ
Deputado Estadual



Deputado Estadual Dr. Gimenez
Ofício n. 124/2021

Cuiabá, 08 de novembro de 2021.

A Sua Excelência Senhores
Rosamaria Carvalho
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
Mauro Carvalho Junior
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prezados,

Informo e especifico que a destinação da Verba de Emenda Parlamentar de minha autoria, através do **Órgão: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Nº da Emenda: 3

Ação: 2664 - Apoio aos municípios e entidades para promoção de ações sociais

Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Objeto Detalhado: Aquisição de cestas básicas

Beneficiado: Prefeitura Municipal de Cáceres

Responsável pela execução: Prefeitura Municipal de Cáceres

Nome: Suely Maria de Oliveira - Convênios
Endereço Eletrônico: suely28_sudre@hotmail.com
Telefone: 65 – 99938-5434 / 65 – 3223-1500 / 99989-1

Emenda Remanejada do órgão 14101 –
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
Ação: 2217 - Reforma e ampliação de espaços educaci

Sem mais para o momento, desde já agradeço

Atenciosamente,

DR. GIMENEZ
Deputado Estadual

Volume: 1 de 0



Sector Origem: PROTOCOLO
Sector Destino: GAB. DO SEC. EST. ASSISTENCIA SOCIAL E C

Interessado(a) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-DEPUTADO ESTADUAL
Assunto: 004 CONVENIOS- TERMOS DE COOPERACAO
Resumo: OFICIO N 124/2021- INFORMO E ESPECIFICO QUE A
DESTINACAO DE EMENDA PARLAMENTAR N 3 DE MINHA AUTORI

Protocolo n.: 519422/2021
Data: 08/11/2021 16:50
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 304/2021

Referência: Processo nº 4.739/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi agendado previamente pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, uma Sessão Extraordinária para ser realizada às 11:00h, de 26/11/2021, para apreciação e deliberação deste Projeto de Lei.

Pois bem.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil, trezentos e quinze reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário a transferência de recursos do Governo Estadual, através da Emenda Parlamentar nº 6, do Deputado Estadual Dr. Gimenez, no valor de R\$ 91.314,78, e da Emenda Parlamentar nº3, também de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que beneficiará as famílias carentes de Cáceres/MT.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos recursos de Emenda Parlamentar acima mencionados.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercí-



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cio. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais, e, que, portanto, há recursos suficientes para cobrir as despesas que estão sendo criadas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 087, de 25 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

FRANCISCO
WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:984420
07172

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
WELSON AMARANTE
DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.11.26
10:07:05 -04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:9228436
1153

Assinado de forma
digital por CLODOMIRO
DA SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.11.26
09:58:50 -04'00'

Pastor Junior

RELATOR

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504

Assinado de forma digital
por CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2021.11.26
10:52:53 -04'00'

Cézare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 271/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 87 de 24 de novembro de 2021.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cáceres e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado pela: Prefeita, Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 087, de 24 de novembro de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 087, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 211.315,00 (duzentos e onze mil trezentos e quinze reais), a ser coberto mediante anulação parcial das naturezas de despesas: 3.3.90.39 e 3.1.90.11.

O Projeto de Lei (PE) nº 087/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário para cobrir despesas que serão executadas, por intermédio de emendas nº 6 no valor de R\$ 91.314,78 (Noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) e nº 3 no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) do deputado Estadual Dr. Gimenez, com a finalidade de adquirir cestas básicas.

Considerando, que a proposição analisada irá contribuir com a assistência social de nossos cidadãos, e que esse PL está plenamente subsidiado com documento necessários para sua aprovação, não vemos empecilho para a aprovação do projeto de Lei.

Portanto, após a exposição dos fundamentos de fato e direito, o relator, **Luiz Landim - (PV)**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 087 de 24 de novembro de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 087 de 24 de novembro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:9844200717
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.11.26 11:05:12
-04'00'

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO